

CONTRATO Nº. 001/2019 – FMMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. – 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA COSTA E PAES LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Carta Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 22.809.256/00001-87, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, com sede na Trav. Silva Jardim, 370 – Aldeia, neste ato representada por sua titular a Sra. **VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, brasileira, Advogada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº211296691 SSP/CE, CPF/MF nº 625.067.902-25, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **COSTA E PAES LTDA - ME** com endereço na Rua Caripunas, nº 1052, Bairro Jurunas, no Município de Belém-Pará, inscrita no CNPJ sob o no 08.602.474/0001-15, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Augusto da Costa Paes**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 698516 SEGUP/PA e CPF (MF) nº 004.451.262-72, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, nº 1046, Bairro Jurunas, Cidade de Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21, III DA LEI 8.666/93 NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 001/2019-SEMMA, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

CLÁUSULA II - Do Valor

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ - 40.000,00 (quarenta mil reais)**

OBJETO	ITEM	MATERIAL	UNI.	PREÇO cm X coluna	VALOR TOTAL ESTIMADO
VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL CONFORME A LEGISLAÇÃO	1	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – cm X coluna	CM/COL	A R\$ 70,00	R\$ 40.000,00
	2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - cm X coluna	CM/COL	B R\$ 99,00	
	3	PUBLICAÇÃO em JORNAL diário de grande circulação no Estado do Pará	CM/COL	C R\$ 88,33	

CLÁUSULA III – Da vigência

3.1 O prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses iniciado em 22/04/2019 a 21/04/2020**. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV – Da Execução

4.1 - O Prazo para o fornecimento dos serviços será imediatamente após o encaminhamento via correio eletrônico (e-mail), conforme serviço, objeto deste edital.

4.2 - Os textos deverão ser encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail).

4.3 - As publicações deverão ser feitas a critério da Administração nos seguintes jornais:

a) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

b) DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

c) JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

4.4 - A empresa contratada deverá publicar, após solicitação da Secretaria Municipal, na data e no jornal estipulado por esta, os extratos com os dizeres previamente definidos.

4.5 - A empresa Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.6 - A diagramação será definida quando do pedido de publicação.

4.7 - Encontrando irregularidades nas publicações a Secretaria Municipal fixará prazo ao fornecedor, para correção.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas para aquisição do objeto desta Licitação para o ano de 2019 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FMMA

18.122.00032.050 - 4884 - 3.3.90.39.00.00 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

5.2 Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte serão incluídos através de apostilamento.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

6.1 CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

j) A empresa Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis

k) A empresa contratada deverá publicar, após solicitação, na data e no jornal estipulados por esta, os extratos com os dizeres previamente definidos.

l) A empresa Contratada deverá disponibilizar número de telefone, fax, bem como e-mail para a comunicação dos dizeres a serem publicados.

- m) Manter, durante o fornecimento do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- o) A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.
- p) A publicação das matérias deverá ser realizada conforme informações enviadas pela Secretaria solicitante.

6.2 DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Edital, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- f) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- g) A Contratante enviará a(as) matérias a serem publicadas, no máximo até o horário previamente indicado na proposta comercial, ao dia anterior a edição do jornal.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMMA, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 A critério da SEMMA caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

7.2.1 O **CONTRATADO**, não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

7.2.2 Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I – Advertência por escrito;

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município;

III – Multa de 1% (um por cento) ao dia até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA IX - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO

O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito e/ou o serviço foi prestado, através de ordem bancária onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sra. **Lucilene Oliveira da Silva Amaral** designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 001/2019 - SEMMA.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE E **CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Santarém, 22 de abril de 2019.

VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 008/2017 – SEMGOF
CONTRATANTE

COSTA E PAES LTDA – ME
Luiz Augusto da Costa Paes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____